



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2227, DE 2021

“Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para acrescentar a possibilidade de os editais de licitação exigirem que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja preenchido por pessoas atendidas por órgãos integrantes do e dos Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios”.

Autor: Deputado ENRICO MISASI

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Enrico Misasi, que visa estabelecer um percentual mínimo de contratação de mão de obra oriunda de egressos do sistema prisional ou pessoas atendidas por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dos Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para trabalhar na execução de obras licitadas pelo poder público.

Como justificativa, o autor argumenta que “a modificação proposta compatibiliza o novo marco legal das contratações públicas brasileiras aos ditames da Lei nº 11.343, de 23/8/2006, que demarca as diretrizes estabelecidas pelo Congresso Nacional para as políticas públicas sobre drogas do País, inclusive o objetivo de “ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas.”

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes, atividades conexas, bem como sobre o sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise cria uma política de cota para empregar como mão de obra em licitações pessoas atendidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dos Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, serão beneficiadas as pessoas oriundas do sistema prisional e os egressos; os usuários de drogas, incluindo aqueles que fazem uso problemático de substâncias psicoativas, como álcool e outras drogas; pessoas em tratamento para dependência química, incluindo aquelas que buscam ajuda em serviços especializados e/ou unidades de saúde.

Em que pese a nobre intenção do autor, na prática, a ideia é de difícil aplicação, principalmente, em relação aos dependentes químicos que quase sempre necessitam frequentar grupos de apoio e tratamentos médicos para evitar a síndrome da abstinência o que compromete o desempenho e a assiduidade no trabalho. Além disso, corre-se o risco de usar o salário para a compra de drogas já que o tratamento não é a curto prazo e, segundo dados, as recaídas são frequentes. Nesse caso, estaríamos atrapalhando mais do que ajudando.

Infelizmente, estudos comprovam que o quadro clínico de dependentes químicos inclui transtornos comportamentais que reflete em falhas reiteradas no desempenho de suas obrigações contratuais, com prejuízo ao bom andamento do trabalho e desrespeito aos direitos do empregador.

Nesse sentido, Nora D. Volkow, psiquiatra e diretora do NIDA (National Institute on Drug Abuse), analisa os desafios das recaídas dos dependentes químicos e abandono dos tratamentos oferecidos. O tratamento do paciente adicto pode levar muito tempo, sendo comuns, inclusive, as recaídas durante o processo. O dependente químico crônico, tem seu cérebro afetado de maneira importante, justificando suas atitudes inadequadas e descompromissada, já que está ou sob o efeito da droga ou da abstinência, ambas desorganizadoras das condutas do adicto. Falta-lhe grau de capacidade e discernimento, por consequência, a culpa consciente de eventual indolência.

Considerando que as drogas é um problema de saúde pública, a saída mais digna para essa questão é o Estado oferecer tratamento para que os dependentes químicos possam estar aptos a ingressar no mercado de trabalho assim que se recuperarem, como qualquer outra pessoa, não precisando declarar que é dependente de drogas, o que gera constrangimento e favorece o preconceito.

Outro ponto que merece atenção diz respeito às fraudes que podem ocorrer e favorecer falsos dependentes caso não haja fiscalização. A falta de mecanismos e estratégias de investigação e prevenção de fraude é um ponto crítico na implementação de políticas afirmativas. A proposição não trata dessa questão.



Diante do exposto, o parecer é pela REJEIÇÃO do Projeto de lei 2227/21.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI (UNIÃO/SP)

Relator

